PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 10/08
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 069/99

SÚMULA: Autoriza a empresa **BONEON – ACESSÓRIOS PARA BONÉS LTDA.**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel doado constante da Lei Municipal nº 076/96 de 12/09/76, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **BONEON – ACESSÓRIOS PARA BONÉS LTDA.**, CGC/MF sob nº 00.120.805/0001-79, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras sob nº 09 (nove) da Quadra "A", com área de 2.688,00 m2 da planta do Parque Industrial Zona Norte – III Etapa, implantado no lote nº 48-1/3 da Gleba Fazenda Gaúcha, neste Município, doado pela Lei Municipal nº 076/96 de 12/09/96, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destina a referida doação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de julho de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de autorizar a firma BONEON – ACESSÓRIOS PARA BONÉS LTDA, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel doado constante da Lei Municipal nº 076/96 de 12/09/96.

A empresa donatária efetivamente opera no ramo de comércio de acessórios para confecções de bonés, tintas e aviamentos.

As obrigações e prazos constantes na Lei 076/96, foram cumpridos, que construiu um barracão, conforme planta aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos em 17/09/96, Protocolo 4751/96, Alvará de Licença 336/96.

A expansão da empresa obrigou a transferir suas atividades para um imóvel maior, localizado na Barra Funda (antigo barracão dos Armazéns Marchiori), para investimentos em máquinas, em equipamentos e ampliação do prédio da fábrica.

Acreditamos que a empresa mostrou competência e determinação na condução de seus negócios e obrigações decorrentes da Lei nº 076/96, apesar das tremendas dificuldades que o ramo de comércio atravessou no período, com a falência de muitas empresas.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei à avaliação dos Nobres Vereadores e solicitamos a competente e necessária aprovação desse colendo Legislativo.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

OBS.: Anexo, cópia dos seguintes documentos:
01 – Requerimento;
02 – Escritura pública de Doação Condicional do imóvel;
03 – Lei nº 076/96;
04 – Alvará de Licença;
05 – Projeto Arquitetônico
06 – Certidão Negativa do INSS.